

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PIAUÍ

	Artigos
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E PATRIMÔNIO	1 - 9
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO	10 - 13
CAPÍTULO III DA DIRETORIA, DOS DIRETORES E DELEGADOS	14 - 23
CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E PERDAS DOS CARGOS	24 - 25
CAPÍTULO V DAS REUNIÕES	26 - 27
CAPÍTULO VI DAS RECEITAS, DESPESAS E SUA ESCRITURAÇÃO	28 - 29
CAPÍTULO VII DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	30
CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO	31 - 33
CAPÍTULO IX DOS BENEFÍCIOS	34 - 38
CAPÍTULO X DOS PROCESSOS DOS PEDIDOS DE BENEFÍCIOS	39 - 42
CAPÍTULO XI DOS RECURSOS	43 - 46
CAPÍTULO XII DOS SERVIDORES DA CAIXA	47 - 52
CAPÍTULO XIII DO ÓRGÃO DA CAAPI:	
CONSELHO FISCAL E POUSADA PRAIA DOS ADVOGADOS	53 - 59
CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60 - 64
CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	65 - 69

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 003/2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DA CAAPI E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Diretoria da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PIAUÍ**, por decisão unânime, tomada na Reunião Extraordinária realizada no dia treze de novembro de dois mil e sete, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 1 - A Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí - CAAPI, criada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, por deliberação da Assembléia Geral da Secção do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em 26 de Julho de 1980, na forma do Decreto-Lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 11.051, de 08 de dezembro de 1942, é regida pela citada legislação Federal, mormente pelo artigo 62, da Lei 8.906, de 04.07.94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (DJU-1 de 16.11.1994), pelas demais normas pertinentes e pelo presente ESTATUTO.

Art. 2 - A CAAPI é entidade beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, com sede à Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina, Estado do Piauí, e atuação em todo território do Estado.

Art. 3 - A CAAPI é órgão complementar social da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, e constitui serviço público federal, nos termos da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 4 - A CAAPI tem por finalidade assistir, dentro de suas possibilidades orçamentárias, os Advogados e Estagiários regularmente inscritos e adimplentes junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, e eventualmente aos dependentes desses regularmente inscritos, na forma prevista neste Estatuto e em Legislação própria.

Art. 5 - A CAAPI poderá, em benefício dos Advogados inscritos, promover a Seguridade Complementar nos termos do § 2º do Art. 62, da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como assistência médica, hospitalar, odontológica, e nas mais diversas áreas da saúde, seja por atendimento em sua sede ou através de convênios com hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais dos respectivos ramos.

§ 1º – A CAAPI também poderá promover gestões junto a empresas comerciais ou prestadoras de serviço, através de convênios e outras atividades que proporcionem redução de custos e tratamento diferenciado para os advogados e seus dependentes.

§ 2º – A CAAPI poderá promover sob sua inteira responsabilidade, como também em parcerias com a OAB/PI, outros órgãos ou empresas, eventos festivos da classe e campanhas de cunho promocional de suas atividades sociais prestadas aos seus associados.

Art. 6 - A CAAPI integra a Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil – CONCAD, órgão de representação nacional com sede em Brasília, DF, junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7 - Integram a Caixa de Assistência os seguintes órgãos:

I – O Conselho Fiscal;

II – A Pousada Praia do Advogado.

Art. 8 - O prazo de duração da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí é indeterminado, e, em caso de extinção, seu patrimônio incorporar-se-á ao do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Piauí.

Art. 9 - O patrimônio da Caixa será constituído das receitas arrecadadas, dos bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos próprios, dos legados e doações e de quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A CAAPI é administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) Diretores, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleita em conjunto com os Conselheiros da Seccional, nos termos do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1º - O mandato dos Diretores é exercido a título gratuito e terá duração de 03 (três) anos.

§ 2º - Só poderão ser eleitos Diretores os advogados com inscrição principal na OAB/PI que exerçam efetivamente a profissão há mais de 05 (cinco) anos, estejam em dia com as anuidades e outras obrigações junto à OAB/PI e CAAPI, não ocupem cargo exonerável *ad nutum* e não hajam sido condenados por infração disciplinar, salvo reabilitação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Os Diretores iniciarão o mandato em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição com o compromisso de bem servir e guardar reserva sobre os benefícios concedidos pela Caixa.

§ 4º - Na hipótese de licença ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, a substituição far-se-á conforme prescrito neste Estatuto.

Art. 11 - A Diretoria da CAAPI poderá nomear Delegados/Representantes e Colaboradores para atuarem nas comarcas e cidades com mais de 6 (seis) advogados, dentre os inscritos na Seccional e que tenham domicílio no local onde prestarão os serviços, os quais poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único – As Delegacias/Representações da CAAPI nas comarcas ficarão subordinadas administrativa e financeiramente aos atos da Diretoria da Caixa.

Art. 12 - Extingue-se o mandato quando o Diretor:

- a) se desligar do quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí;
- b) faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou não desempenhar com zelo suas funções;
- c) não cumprir as decisões tomadas pela maioria de votos da Diretoria;
- d) sofrer, por razões de ordem ética, condenação disciplinar que o incompatibilize com o exercício do cargo;
- e) proceder de forma prejudicial ao decoro do cargo;
- f) afastar-se do cargo, ainda que por doença, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- g) renunciar ao mandato.

§ 1º - Verificada a hipótese da alínea "a", a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da CAAPI, facultando-se recurso voluntário à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

§ 2º - O preenchimento do cargo vago por renúncia, extinção ou perda de mandato se fará por eleição pelo Conselho Seccional da OAB/PI, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva vacância, através de lista tríplice apresentada pela CAAPI.

§ 3º - Não há impedimento para que o Diretor renunciante seja reconduzido ao cargo.

§ 4º - Deixando o cargo por qualquer motivo no curso do mandato, o Presidente da CAAPI deverá apresentar, de forma sucinta, na data de transmissão do cargo, prestação de contas a seu sucessor.

Art. 13 - A Diretoria poderá criar Departamentos ou Setores visando o aprimoramento das atividades administrativas, assim como contratar, a título remunerado, profissionais especializados, os quais exercerão suas funções de assessoria estabelecidas em contrato.

§ 1º - A Diretoria também poderá criar Comissões específicas, nomeando, neste caso, assessores entre Advogados inscritos na Seccional, aos quais serão atribuídas funções de natureza gratuita.

§ 2º - As Comissões e as Assessorias poderão ser destituídas por decisão da Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de motivação.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA, DOS DIRETORES E DOS REPRESENTANTES

Art. 14 - São atribuições da Diretoria:

I - Administrar a CAAPI, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados e praticando os atos necessários à realização de suas finalidades estatutárias;

II - Fixar quadro de pessoal, estabelecer regime de trabalho e remuneração dos servidores da CAAPI, podendo instituir um plano de cargos e salários;

III - Propor ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil as alterações deste Estatuto;

IV - Examinar balancetes mensais;

V - mensalmente, apresentar balancetes ao Conselho da Seccional da OAB/PI, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal da Caixa, e, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, levantar o balanço e submetê-lo às mesmas formalidades.

VI - No mês de dezembro de cada ano, elaborar e aprovar orçamento fixando as receitas e despesas da Caixa referente ao próximo exercício financeiro, cuja proposta, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, será submetida pelo Presidente da entidade ao Conselho Seccional da OAB/PI.

VII - Decidir sobre assuntos não atribuídos privativamente à competência exclusiva de cada um dos Diretores;

VIII - Realizar sessões ordinárias nos dias previamente fixados e as extraordinárias, quando convocadas;

IX - Fixar critérios para compras e contratação de serviços;

X – Alienar ou onerar bens móveis, após apresentação de relatório circunstanciado, podendo promover doação desses, em casos específicos e aprovados em reunião;

XI – Alienar ou onerar bens imóveis, após aprovação do Conselho Seccional da OAB/PI;

XII – Conceder benefícios previstos neste Estatuto, instituir novos benefícios, regulamentando forma de concessão, bem como propor ao Conselho Seccional sua extinção;

Parágrafo único – No mês de dezembro de cada ano, a Diretoria elaborará e aprovará tabela de valores máximos de benefícios com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

XIII – Poderá estabelecer critério de cobrança de anuidade e outras taxas;

XIV – Criar e executar planos assistenciais e previdenciários, além dos aqui previstos, dentro das possibilidades orçamentárias da CAAPI, podendo vincular-se a institutos externos criados para este fim;

XV – Delegar o exercício de atribuições que não sejam de sua competência exclusiva às Diretorias das Subsecções da OAB/PI, aos Delegados ou colaboradores no âmbito dos respectivos territórios.

XVI – Regulamentar os serviços, convênios e demais parcerias mantidas pela CAAPI, inclusive a Pousada Praia dos Advogados, estendendo aos seus associados os direitos e obrigações vinculados aos mesmos.

XVII – Deliberar sobre atos administrativos e financeiros apresentados pela Presidência em relação à Pousada Praia dos Advogados, com vistas ao seu melhor funcionamento.

XVIII – Baixar Resoluções e Provimentos.

Art. 15 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e delas caberá recurso para o Conselho Seccional da OAB/PI.

Art. 16 - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Secretário-Geral Adjunto.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Representar a CAAPI, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nas solenidades internas ou externas, podendo designar representante e constituir procurador “ad judícia”;

II – Designar e presidir as reuniões ordinárias de Diretoria e convocar reuniões extraordinárias, com voto de desempate, além do próprio;

III - Superintender os serviços da CAAPI, exercendo as atribuições referentes à administração do pessoal auxiliar, com a colaboração dos Diretores, Secretários e Tesoureiro, nos respectivos serviços de expediente e de contabilidade;

IV - Contratar, nomear, promover, licenciar, transferir, suspender ou demitir funcionários, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar assessores, gerentes e colaboradores, atribuindo-lhes funções, com anuência da Diretoria quando necessário, vedada a contratação de parentes, na forma do Provimento 84/96, do Conselho Federal da OAB;

V – Adquirir bens móveis e imóveis, cumpridas as deliberações da Diretoria e as recomendações deste Estatuto;

VI – Adquirir bens imóveis, cumpridas as deliberações da Diretoria e as recomendações deste Estatuto, após obtida autorização do Conselho Seccional da OAB/PI.

VII – Administrar a Pousada Praia dos Advogados, deliberando sobre contratação de pessoal, aquisição de bens e insumos, dentre todos os atos de gestão necessários a garantir o funcionamento eficiente do estabelecimento, podendo delegar funções e ainda contratar pessoal especializado para tal.

VIII – Tomar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da CAAPI;

IX - Assinar, com o Tesoureiro, cheques, balancetes e balanços e supervisionar as finanças da CAAPI;

X - Elaborar, com o Tesoureiro, orçamento anual da receita e despesa;

XI - Remeter ao Conselho Seccional até o dia 31 de janeiro, relatório-prestação de contas do exercício precedente, acompanhado de balanço e de elementos necessários ao exame do movimento da CAAPI;

XII - Assinar os convênios e credenciamentos aprovados pela Diretoria;

XIII - Recorrer ao Conselho Seccional da OAB/PI nos casos previstos neste Estatuto;

XIV - Nomear os Delegados ou Representantes para tratar dos interesses da CAAPI nas respectivas comarcas do Estado;

XV - Despachar as correspondências, dando-lhes o devido encaminhamento;

XVI - Designar relatores e revisores de processos, podendo delegar competência ao Secretário Geral;

XVII – Expedir Portarias e Ordens de Serviços, determinando providências de sua competência;

XVIII – Assinar as carteiras dos advogados, beneficiários e estagiários inscritos na CAAPI;

XIX – Prover a administração do pessoal técnico-administrativo e de serviços da CAAPI, do material permanente e de consumo, autorizando sua aquisição;

XX – Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos para apuração de irregularidades;

XXI – Delegar poderes;

XXII – Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Seccional da OAB/PI, bem como participar das sessões solenes de compromisso de novos advogados, pessoalmente ou por meio de representante;

XXIII – Exercer as demais funções inerentes ao cargo, as quais estão previstas neste Estatuto e as que lhe forem cometidas pela Diretoria;

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assim como, assumir o cargo de Presidente no caso de vacância de Presidência, até o final da gestão;

II – Presidir as Comissões Especiais que forem criadas;

III – Representar a CAAPI por delegação do Presidente;

IV – Exercer as funções que lhe forem cometidas por Resoluções da Diretoria ou pelo Presidente.

Parágrafo único – Ocorrendo o previsto no inciso I, a Diretoria declara a vacância do cargo de Vice-Presidente, devendo o substituto ser escolhido na forma do disposto do art. 21 deste Estatuto.

Art. 19 - Compete ao Diretor Secretário-Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos;

II - Superintender e dirigir os serviços da Secretaria; e incumbir-se das correspondências e do expediente;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria e delas lavrar as atas;

IV – Organizar as pautas das sessões ordinárias e extraordinárias, dando preferência sempre aos processos de benefícios;

V – Zelar pela guarda, conservação e atualização dos fichários, documentos e arquivos;

VI - Exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário-Adjunto:

I - Substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Secretário-Geral nos serviços de sua responsabilidade;

III – Organizar e manter o processamento do cadastro dos advogados, dependentes e estagiários inscritos na CAAPI;

IV – Quando delegado pelo Presidente, exarar despachos interlocutórios em processos de pedidos de benefícios, fiscalizando o seu pronto andamento e encaminhando os respectivos processos ao Presidente;

V - Exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 21 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Exercer, em conjunto com o Presidente, as funções do art. 15 incisos, VIII e IX.

II - Receber e guardar valores e rendas da CAAPI, observada a legislação pertinente;

III - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, após o pague-se do Presidente;

IV - Assinar em conjunto com o Presidente cheques para levantamento de depósitos bancários.

V - Depositar, em estabelecimento de crédito autorizado a funcionar no País, todos os valores pertencentes à CAAPI;

VI - Elaborar balancetes mensais e balanços anuais;

VII - Aplicar as disponibilidades e fundos da CAAPI segundo orientação da Diretoria;

VIII - Manifestar-se, em primeiro lugar, sobre qualquer assunto relacionado com receitas e despesas;

IX - Administrar e cuidar do patrimônio da CAAPI, organizando-o funcional e administrativamente;

X - Organizar e supervisionar o almoxarifado da CAAPI;

XI - Elaborar, anualmente, projeto de orçamento e fornecer elementos para a confecção dos valores máximos dos benefícios;

XII - Fiscalizar as transferências de recursos da OAB/PI e conveniados;

XIII - Exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 22 – No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, com exceção do cargo de Presidente, a Diretoria submeterá ao Conselho da OAB/PI o nome dos advogados de sua escolha, que preencha os requisitos legais para ocupar o cargo.

Art. 23 – Compete aos Delegados ou Representantes da CAAPI:

I - Representar a entidade nos municípios que compõem as Subseções da OAB/PI, bem como naqueles escolhidos pela Diretoria;

II - Pleitear junto à Diretoria a concessão de benefícios, em nome dos beneficiários e seus dependentes, quando estes, por quaisquer circunstâncias, não o façam diretamente;

III - Promover e estimular a inscrição dos Advogados e seus dependentes junto à CAAPI, obedecendo às normas existentes;

IV - Divulgar em sua Subseção ou cidade, todos os benefícios, convênios, serviços e produtos que a CAAPI oferece aos seus associados;

V - Quando delegados pelo Presidente, firmar convênios e parcerias em nome da CAAPI, junto ao comércio e serviços locais, observando as normas internas e as características e necessidades de cada Subseção ou Região;

VI - Fiscalizar as contas, arrecadação e remessa, de modo a salvaguardar os interesses da CAAPI;

VII - Realizar sindicâncias ou diligências recomendadas pela Diretoria, prestando informações necessárias à instrução de processos, no menor prazo possível.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E PERDAS DOS CARGOS

Art. 24 – A Diretoria poderá conceder licença a seus membros, por prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento.

Art. 25 - As perdas de cargo ocorrerão na forma prevista em Lei e neste Estatuto;

Parágrafo único – Em caso de conduta ofensiva do decoro do cargo ou violação de preceito ético, a Diretoria, de ofício ou mediante representação, determinará a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 26 – Nas reuniões da Diretoria será obedecida, de preferência, a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) leitura da ata da reunião anterior, para apreciação e aprovação;
- b) comunicações;
- c) relatório de benefícios pagos;
- d) julgamento dos processos em pauta, com a relação daqueles de benefícios ou de qualquer outro assunto a ser deliberado, de competência da CAAPI;
- e) apreciação de assuntos gerais relativos aos serviços e funcionamento da CAAPI.

Art. 27. Dos assuntos tratados na reunião será lavrada ata a ser assinada pelo Presidente e pelo Diretor Secretário-Geral.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS, DESPESAS E SUA ESCRITURAÇÃO

Art. 28 – Constituirão fontes de receita da CAAPI:

I – A parcela da receita bruta mensal das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional estabelecida no art. 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

II - As rendas patrimoniais, financeiras resultantes de eventos e promoções;

III - As doações, legados e outros valores adventícios, bem como as decorrentes de outras fontes de renda eventualmente instituídas em Legislação Federal, Estadual e Municipal ou, ainda, oriundas de entidades privadas ou pela Diretoria;

IV - Rendas provenientes da prestação de serviços próprios ou por parcerias pactuadas e de convênios mantidos, da Pousada Praia dos Advogados, além de outros que vierem a ser instituídos ou criados.

V – Quaisquer outros valores pertencentes à Caixa;

Art. 29 - As despesas com manutenção e serviços administrativos da CAAPI serão atendidas por suas fontes de receita.

Parágrafo único – São despesas ordinárias da CAAPI as realizadas para cumprimento do orçamento anual, extraordinárias as não previstas no orçamento e as imprevisíveis aquelas consideradas urgentes e imprescindíveis.

CAPÍTULO VII

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30 – No mês de dezembro de cada ano, após aprovado o orçamento da Seccional da OAB/PI, a Diretoria organizará a previsão orçamentária para o exercício seguinte, com base em receitas e despesas da Caixa referente ao próximo exercício financeiro, com previsão de benefícios a conceder, cuja proposta, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, será submetida pelo Presidente da entidade ao Conselho Seccional da OAB/PI.

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro, as alterações do orçamento, inclusive abertura de crédito suplementares e especiais, poderão ser feitas pela Diretoria e obedecerão à mesma sistemática.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO

Art. 31 - Todos os advogados com inscrição na OAB/PI estão automaticamente inscritos na Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí.

§ 1º - Para usufruir dos benefícios concedidos na forma deste Estatuto, o Requerente deverá preencher os seguintes requisitos, além de outras exigências previstas no presente Estatuto:

- a) Estar regularmente inscrito nos quadros da OAB/PI como Advogado ou Estagiário;
- b) Estar quite com a Tesouraria da OAB/PI;

§ 2º - A CAAPI poderá cobrar anuidade aos seus associados, em casos especiais, desde que aprovado extraordinariamente pela Diretoria;

§ 3º - Os advogados cujas inscrições tenham sido canceladas por aprovação em concurso público, poderão continuar usufruindo dos convênios oferecidos pela CAAPI, nas mesmas condições em que já inscritos, sendo-lhes vedados, no entanto, quaisquer outros benefícios instituídos pela Caixa.

Art. 32 - Serão considerados dependentes do beneficiário:

I - O cônjuge ou companheiro(a).

II - Os filhos menores, ou parentes que vivam sob a dependência econômica do beneficiário, de até 18 (dezoito) anos de idade;

III - Os filhos maiores de 18 e menores de 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes, bem como os pais do beneficiário, desde que sob sua dependência econômica, observadas, quanto a estes, as limitações de idade que as empresas com as quais a CAAPI mantenha ou venha a manter convênios fixarem para adesão dos serviços pactuados.

IV - Os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial,

V - Os assim declarados pela previdência oficial, ou os designados pelo advogado desde que autorizados excepcionalmente pela Diretoria da CAAPI mediante processo regular, devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - O beneficiário informará prontamente à Diretoria da Caixa quaisquer alterações havidas nas condições previstas neste artigo, sob pena de responsabilidade.

Art. 33 - Ao Advogado, estagiários e dependentes inscritos na CAAPI será fornecida carteira de identidade com validade periódica, renovável pela Diretoria, para uso perante as entidades conveniadas.

CAPÍTULO IX DOS BENEFÍCIOS

Art. 34 - Observados os requisitos do Capítulo VII do presente Estatuto e as disponibilidades de caixa, poderá a CAAPI conceder, na forma e limites que sua Diretoria fixar após processo regular, os seguintes benefícios:

I - AUXÍLIO PECUNIÁRIO: aos advogados que dele necessitarem em razão de incapacidade total ou parcial para o trabalho, transitória ou permanente.

II – AUXÍLIO PECUNIÁRIO: aos dependentes em caso de alienação mental ou falecimento do advogado;

III - AUXÍLIO FUNERAL: a ser concedido em parcela única à família conforme Tabela de Benefícios.

VII - OUTROS AUXÍLIOS que a Diretoria da CAAPI instituir por meio de Resolução.

§ 1º - Os benefícios serão concedidos com a necessária discricção, sem publicidade, e seu valor variará de acordo com as disponibilidades financeiras da CAAPI e disposições fixadas em Resoluções da Diretoria.

§ 2º - O pecúlio a que se refere o inciso II deste artigo será proporcional ao número de beneficiários que a ele fizerem jus.

§ 3º - A criação de outros benefícios dependerá de prévia autorização do Conselho Seccional da OAB/PI.

Art. 35 – No mês de dezembro de cada ano, com base na previsão orçamentária, a Diretoria da CAAPI elaborará Tabela de Benefícios com valores, prazos e condições para o deferimento de benefícios com vigência no ano seguinte.

Art. 36 - Quando, por insuficiência de recursos, não for possível conceder, de imediato, pecúlio no todo ou em parte, os pedidos serão relacionados em ordem cronológica de protocolo, para oportuno atendimento.

Art. 37 - Nenhum dos benefícios aqui previstos será concedido aos associados cuja inscrição já tenha sido cancelada na época do pedido, o mesmo ocorrendo com o pecúlio da viúva e filhos que não seja solicitado até 03 (três) meses da data do falecimento do inscrito.

Art. 38 - Para fazer jus a qualquer benefício da CAAPI, o Advogado deverá estar quite com a Tesouraria da OAB/PI, situação a ser obrigatoriamente certificada no respectivo processo, exceto no caso de situações adversas que mereçam atendimento excepcional, devidamente apurado em relatório circunstanciado, a critério da Diretoria, que deliberará por maioria de votos.

CAPÍTULO X DOS PROCESSOS DOS PEDIDOS DE BENEFÍCIOS

Art. 39 - Todos os auxílios deverão ser requeridos, por escrito, pelos interessados ou por terceiros, com ou sem procuração, com fundamentada exposição dos fatos, devidamente comprovados.

§ 1º - Recebido e autuado, o pedido será imediatamente submetido ao Presidente, que em casos excepcionais, urgentes ou justificados, este poderá autorizar a concessão do benefício *ad referendum*, da Diretoria, com inclusão na pauta da primeira reunião ordinária que se seguir.

§ 2º - O Presidente designa relator para cada processo, podendo para tal, delegar poderes ao Secretário-Geral ou Secretário-Geral Adjunto.

§ 3º - Concedido benefício de natureza pecuniária, o processo será encaminhado à Tesouraria para pagamento ao interessado, dentro de até 30 (trinta) dias contados da decisão, observadas as disponibilidades de caixa.

Art. 40 - Não sendo possível ao inscrito ou a seus dependentes formular o pedido, nem o fazendo o Delegado ou outra pessoa, poderá a Diretoria, de ofício, conceder o benefício, sempre após regular processo.

Art. 41 - Entende-se por profissional necessitado ou carente aquele que não disponha de recursos suficientes para subsistência própria e da família.

Art. 42 - Em casos excepcionais e/ou comprovada urgência, poderá o Diretor-Presidente conceder o benefício, *ad referendum* da Diretoria.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 43 - Das decisões do Presidente caberá recurso à Diretoria e das decisões desta, ao Conselho Seccional da OAB/PI, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência dos interessados, formalizada diretamente ou por carta registrada com AR, enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da CAAPI.

§ 1º - O recurso poderá ser interposto por qualquer interessado por petição escrita e fundamentada dirigida ao Presidente da CAAPI.

§ 2º - Poderá qualquer Diretor recorrer ao Conselho Seccional da OAB/PI, até 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação da Diretoria, ficando-lhe facultado apresentar, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, as razões do recurso.

Art. 44 - Interposto recurso, o Presidente, verificada a sua tempestividade, nomeará um Diretor para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Se se tratar de decisão do Presidente, no mesmo prazo fará ele a impugnação.

§ 2º - Com a impugnação ou sem ela, o processo irá à mesa para que a Diretoria mantenha ou reforme a decisão.

§ 3º - Quando a decisão for da Diretoria, o processo será remetido ao Conselho Seccional da OAB/PI, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 45 - Na sessão de julgamento do recurso perante o órgão próprio do Conselho Seccional da OAB/PI, o Presidente ou Diretor por ele designado, ou ainda, o Diretor recorrente, poderá sustentar oralmente suas razões e recorrer para quem de direito da decisão respectiva.

Art. 46 - Os recursos sempre serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

CAPÍTULO XII DOS SERVIDORES DA CAIXA

Art. 47 – Os servidores ou colaboradores da CAAPI são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As admissões e demissões de servidores são atos privativos da Presidência.

Art. 48 – A CAAPI terá seu plano de empregos e salários de pessoal aprovado pela Diretoria, dele devendo constar a definição da forma de promoções e demais alterações na carreira funcional.

Parágrafo único. A Diretoria definirá o organograma operacional da CAAPI.

Art. 49 – A jornada normal de trabalho dos servidores, os horários e as respectivas atribuições serão fixados pela Diretoria.

Art. 50 – É vedada a contratação, inclusive para cargos em comissão, de assessoramento ou de função gratificada, de pessoas vinculadas por relação

de parentesco a seus Diretores, a Conselheiros ou a membros de qualquer órgão diretivo, deliberativo ou consultivo da OAB/PI.

§ 1º. A vedação a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta até o terceiro grau.

§ 2º. Não se inclui na proibição a que se refere o “caput” deste artigo a contratação de servidor aprovado em concurso público, neste caso ficando impedido de integrar a comissão examinadora e fiscalizadora do concurso o membro da CAAPI ou da OAB/PI parente do candidato.

Art. 51 – Para apuração de faltas graves ou irregularidades atribuídas a servidor, o Presidente determinará instauração de sindicância ou de processo administrativo, designando comissão para promover a sua instrução.

Art. 52 – É facultado aos servidores e aos colaboradores a utilização dos convênios e outros serviços oferecidos pela CAAPI, nas mesmas condições previstas para os advogados e seus dependentes.

CAPÍTULO XIII

DOS ÓRGÃOS DA CAAPI

CONSELHO FISCAL

Art. 53 – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização dos atos da Diretoria relacionados com a arrecadação da receita e realização da despesa, e será presidido pelo membro de inscrição mais antiga, através de escolha entre seus conselheiros, na realização da primeira reunião deste colegiado.

Art. 54 – Não poderão funcionar no Conselho Fiscal parentes consangüíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer membro da Diretoria.

Art. 55 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em conjunto com os Conselheiros da Seccional e da CAAPI, nos termos do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais e suplente é exercido a título gratuito e terá duração de 03 (três) anos.

§ 2º - Só poderão ser eleitos Conselheiros Fiscais os Advogados com inscrição principal na OAB/PI que exerçam efetivamente a profissão há mais de 05 (cinco) anos, estejam em dia com as anuidades e outras obrigações junto à OAB/PI e CAAPI, não ocupem cargo exonerável *ad nutum* e não hajam sido condenados por infração disciplinar, salvo reabilitação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Os Conselheiros Fiscais serão empossados juntamente com os membros da Diretoria da CAAPI e iniciarão o mandato em primeiro de janeiro

do ano seguinte ao da eleição com o compromisso de bem servir e guardar reserva sobre os atos praticados pela Diretoria da CAAPI.

§ 4º - Na hipótese de licença ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, a substituição far-se-á conforme prescrito neste Estatuto.

Art. 56 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias após a posse, os membros do Conselho Fiscal farão reunião para escolher seu Presidente e deliberar sobre sua atuação.

§ 2º - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho serão relatadas por um conselheiro, observado o sistema de rodízio, incluindo o Presidente.

Art. 57 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os balancetes mensalmente e sobre eles emitir parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por motivo justificado por força maior ou caso fortuito;

b) apreciar a proposta orçamentária e os pedidos de créditos adicionais;

c) examinar os livros e arquivos da Caixa, representando ao Conselho Seccional da Ordem sobre as medidas que julgar necessárias;

d) recomendar à Diretoria medidas que julgue necessárias e/ou úteis ao bom desempenho financeiro da Caixa;

e) comunicar ao Conselho da Secção qualquer infração às normas legais ou regulamentares de que tenha conhecimento.

§ 1º - Na apreciação da proposta orçamentária, de créditos adicionais, balancetes e Balanço Anual, o Conselho Fiscal poderá devolvê-los à Diretoria, em diligência, para esclarecimentos ou retificações, assinando prazo para seu cumprimento.

§ 2º - Transcorrido o prazo assinado, sem que tenha a Diretoria providenciado, o Conselho Fiscal dará parecer contrário à aprovação, levando o fato ao conhecimento do Conselho da Secção.

§ 3º - Na excepcionalidade de o Conselho Fiscal não cumprir os atos inerentes ao que lhe compete, caberá ao Presidente da CAAPI comunicar formalmente ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI sobre tal omissão remetendo a este os atos a serem analisados e aprovados, em substituição aquele.

Art. 58 – O Conselho Fiscal terá seus serviços administrativos realizados na sede da CAAPI, cabendo a esta fornecer o aparelhamento necessário para o desempenho das atividades.

POUSADA PRAIA DOS ADVOGADOS

Art. 59 – A Pousada Praia dos Advogados é órgão integrante da CAAPI, estabelecido no município de Luiz Correia, Piauí, e tem os seguintes objetivos:

I – Prestar serviços de hotelaria aos advogados e associados regularmente inscritos na OAB/PI e associados na CAAPI e em outras seccionais conveniadas com a CAAPI;

II – Prestar serviços a terceiros não inscritos na OAB/PI e CAAPI, mediante remuneração diferenciada;

III – A Pousada poderá, através da CAAPI, realizar parcerias com empresas comerciais e do turismo, entidades de classe e outros órgãos que visem sempre o lazer e o bem-estar dos associados e também de terceiros.

§ 1º - Regulamento Interno próprio estabelecerá finalidade, critérios de reservas, regras de uso, obrigações e deveres, além de outras disposições.

§ 2º - A Pousada Praia dos Advogados é dirigida pelo Presidente da CAAPI, sob a colaboração, por delegação, do Representante da CAAPI em Parnaíba, respeitada a competência da Diretoria nos atos que lhe couber.

§ 3º - A gestão financeira da Pousada será feita pelo Setor Financeiro desta Caixa com a colaboração direta do gerente do órgão, sob fiscalização do Presidente e do Diretor-Tesoureiro.

§ 4º - A Pousada terá um gerente-administrativo nomeado pela Presidência, este preferencialmente com especialidade nas áreas de turismo e/ou administração, e ainda terá um quadro de funcionários próprio, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 5º - Os bens da Pousada Praia dos Advogados fazem parte do patrimônio da CAAPI e como tal devem ser inventariados temporariamente;

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - A Diretoria da CAAPI, na medida de suas disponibilidades, poderá ampliar os benefícios, auxílios ou medidas assistenciais, bem como extinguir, justificadamente, os já existentes.

Art. 61 - A CAAPI poderá firmar com a OAB/PI e as demais Caixas de Assistência dos Advogados do País e/ou com a Coordenação Nacional das Caixas – CONCAD, convênios de colaboração e execução de suas atividades de abrangência em todo o território brasileiro.

Parágrafo Único: A CAAPI poderá, ainda, lançar Plano de Seguridade e Previdência Complementar, ou participar de plano instituído por entidade

criada para este fim ou ainda instituída pela CONCAD e/ou do Conselho Federal da OAB/PI.

Art. 62 - A Diretoria da CAAPI poderá delegar às Diretorias ou membros da Diretoria das Subseções da OAB/PI poderes especiais para formalizar convênios e credenciamentos, com vistas a atendimento na área de saúde, comércio e serviços de seus beneficiários e dependentes, bem como ao fomento, em suas regiões, de outras atividades desenvolvidas pela CAAPI.

Art. 63 – A Diretoria poderá, em condições excepcionais, prorrogar os prazos estabelecidos nos artigos 12, V, art. 14, V, VI e XII par. Único, e art. 17, XI, deste Estatuto.

Art. 64 – A CAAPI poderá editar, a critério da Diretoria, jornal, revista, boletim ou periódico, impresso ou eletrônico, que conterà, preferencialmente, divulgação de suas atividades, bem como orientação e informações do interesse do Advogado e seus dependentes.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, dirigida ao Conselho Seccional da OAB/PI, subscrita no mínimo por três membros da Diretoria.

Art. 66 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CAAPI, *ad referendum* do Conselho Seccional da OAB/PI.

Art. 67 – O Presidente da CAAPI poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 68 – As dúvidas suscitadas na execução deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho Seccional da OAB/PI.

Art. 69 – O presente Estatuto revoga as disposições em contrário e, após sua aprovação e registro pelo Conselho da OAB/PI, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Presidente

Dr. Válber de Assunção Melo
Vice-Presidente

Dra Anailza Ernesto da Cruz Costa
Secretária

Dra. Lílian Firmeza Mendes Nunes
Diretora-Coordenadora de Benefício

Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Diretor-Tesoureiro